



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Proc. n° 0453/22

Folha. n°

Rubrica:



MEMORANDO N° 032/2022

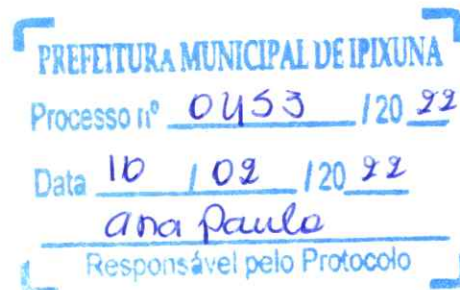
Ipixuna/Am, 10 de Fevereiro de 2022.

A Exma., Sra.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo



Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-lo cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste informar a necessidade de solicitar pedido de Termo Aditivo para prorrogação de prazo referente ao Contrato Administrativo n° 046/2021, referente a serviços de execução da Obra de Pavimentação em concreto com drenagem e calçada em via urbana, na sede do Município de Ipixuna, tendo em vista problemas acarretados pelo intenso período chuvoso na região, que dificulta a logística para chegada do material que vem de fora do Estado, e pela falta de materiais e insumos nas indústrias que atinge diretamente os fornecedores por ocasião da COVID-19. Tal pedido faz-se necessário que este prazo seja prorrogado por mais 90 (noventa) dias, para que sejam concluídas as atividades com qualidade e eficiência.

No ensejo apresentamos a Vossa Excelência valor de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Cledson Marques da Silva

Subsecretário Mun. de Obras e Infraestrutura

Decreto n° 033/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 0457/22

Folha. n° 02

Rubrica:



TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2021

Termo de Contrato para Realização de Serviços de Pavimentação em Concreto com Drenagem e Calçada em Via Urbana na Sede do Município de Ipixuna, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa **TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME**.

PREÂMBULO

Aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Ipixuna, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n°, Centro – Ipixuna/AM, presentes como partes interessadas a **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 04.191.078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1873471-5 SSP/AM e C.P.F. n° 940.537.152-53, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/n°, Aeroporto – Ipixuna/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a empresa **TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no município de Cruzeiro do Sul/AC, na Rua Alfredo Teles, n° 532, sala 02, Bairro João Alves, Estado do Acre, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n° 26.684.668/0001-99, representada pelo seu sócio administrador, Senhor **ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 198.891 SSP/AC e do C.P.F. n° 340.026.772-49, residente e domiciliado na Rua João Trindade, n° 41, Bairro Centro, Ipixuna, Estado do Amazonas, CEP: 69.890-000, e em consequência do resultado da LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANA DE SEDE DO MUNICÍPIO DE



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 0453/22

Folha. nº 03

Rubrica:

Proc.

Folha. nº

Rubrica:

IPIXUNA, que se regerá pelas normas da Lei de Licitações e Contratos de nº 8.666 de 21/06/93 e nº 8.883 de 08/06/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por força deste contrato a Contratada obriga-se a executar o “SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANA DE SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA”, conforme especificações técnicas e projetos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Edital de Tomada de Preços nº 005/2021 e da Proposta, constante em Processo nº 2304/2021, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1. À Contratante, é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

3.2. A Fiscalização, a cargo da Contratante em conjunto o Secretário de Obras e Infraestrutura e engenheiro fiscal da Prefeitura ou preposto, verificará a medição dos quantitativos efetivamente executados para efeito de pagamento, ficando definido que o desembolso dos valores obedecerá rigorosamente às medições.

3.2.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 0453/22
Folha. n° 04
Rubrica
Proc.
Folha. n°
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
RUA LUIZ GAMA, 100 - JARDIM SANTA TEREZINHA - IPIXUNA - AM

4.1. A Contratada será obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. A Contratada será obrigada a conceder “livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio”.

4.3. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

4.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir e reconstruir, no prazo de 05 (cinco) anos, no total ou em partes, as obras e serviços de engenharia contratados e executados em desconformidade com as normas técnicas, ou que apresentem incorreções, vícios ou defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura, salvo quanto aos materiais fornecidos pela Prefeitura.

4.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 0453/22
Folha. nº 05
Rubrica: 
Proc. nº
Folha. nº
Rubrica: 

terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.



- 5.1.1. A Contratada, também, será responsável pelo registro do Contrato junto ao CREA, bem como todos os encargos e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Tributária, Fiscal, Comercial, Securitária, Previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários a completa realização dos serviços.
- 5.1.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.
- 5.1.3. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratado é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitindo prorrogações através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOTAÇÃO

7.1. O valor global das obras e serviços de engenharia contratados é de **R\$ 306.791,37 (Trezentos e seis mil setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**, sendo: R\$ 297.791,37 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), proveniente do Convênio Siconv nº 892462/2019-MINISTÉRIO DA DEFESA e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) oriundos da contrapartida.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0452/22
Folha. n° 06
Rubrica
Proc.
Folha. n°
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

7.2. A despesa para execução deste Contrato foi empenhada sob a rubrica orçamentária:

020501.15.451.0091.1.004 – Abert. Dren. Pavim. e Obras e Artes Especiais em Ruas e Avenidas.

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 26-Ministerio da Defesa e 10-Recurso Próprio.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados através de medições, com apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário designado pela Prefeitura Municipal, acompanhado do comprovante de recolhimento do ISS junto ao Fisco Municipal.

8.2. As faturas serão processadas e pagas segundo a legislação vigente e a apresentação das seguintes documentações:

8.2.1. Com relação ao primeiro faturamento:

8.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

8.2.1.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;


8.2.1.3 Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal;

8.2.1.4 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da obra;

8.2.1.5 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0453/22
Folha. n° 07
Rubrica: 
Proc. n°
Folha. n°
Rubrica: 

contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

8.2.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2. Com relação aos demais faturamentos:

8.2.2.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

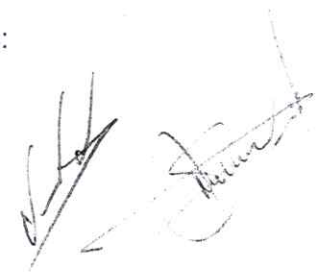
8.2.2.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

8.2.2.3 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

8.2.2.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.5 Prova de regularidade para com o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza pertinente a execução das obras objeto desta licitação e correspondente ao trecho segundo o Município tributário.

8.3. Será facultada a Contratada a apresentação dos seguintes documentos:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0453/22
Folha n° 08
Rubrica: [assinatura]
Proc. n° [assinatura]
Folha n° [assinatura]
Rubrica: [assinatura]

- 8.3.1. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecador, referente ao período de execução do objeto contratado;
- 8.3.2. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;

8.4 Na hipótese de não apresentação pela Contratada os documentos constantes nos itens 8.3.1 e 8.3.2 da cláusula 8ª, a Prefeitura Municipal deverá reter a alíquota de ISS do valor referente à mão-de-obra da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA: IRREAJUSTAMENTO DE PRECOS

9.1. O preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas sanções administrativas:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, a Prefeitura Municipal aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da Prefeitura Municipal. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 0453/22
Folha n° 09
Rubrica:
Proc. J.
Folha n°
Rubrica: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PLANTAS POR LIT. NOVO TEMPO

- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal sobre os serviços executados.

10.1.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o “*caput*” deste item, a Prefeitura Municipal se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.1.2.2. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual prevista na Sub-cláusula anterior, essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas nesta Cláusula.

10.2. A multa a que se refere o item 10.1.2. anteriormente descrito não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.3. A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor a ser pago, responderá a Contratada pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 10.1.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do item 10.1.1, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0453/22
Folha. n° 10
Rubrica: [assinatura]
Proc. n° [assinatura]
Folha. n° [assinatura]
Rubrica: [assinatura]

10.7. As penas acima referidas serão propostas pela Fiscalização e impostas pela Autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;

11.1.2. Para prorrogação do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;

11.1.3. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação do cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0453/22
Folha. n° 11
Rubrica.
Proc.
Folha. n°
RUBRICADO POR UM CVO D. MPO

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. ADMINISTRATIVAMENTE: pela Contratante:

12.1.1.1. Pelo não cumprimento por parte da Contratada de cláusulas contratuais e prazos;

12.1.1.2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas e pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços contratados;

12.1.1.3. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12.1.1.4. Pelo não atendimento das determinações regulares da Fiscalização ou de seus superiores;

12.1.1.5. Incidir a Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2. A Rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não cabendo à Contratada indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A Rescisão de que trata o item 12.1, da cláusula décima segunda, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a Contratada, desde já, os direitos da Contratante de:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0453/22
Folha. n° 12
Rubrica:
Proc. n°
Folha. n°
Rubrica:

- 13.1.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
- 13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- 13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

14.1. O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

14.2. O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 15.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, devendo a Contratante providenciar, nesta data as suas expensas, a publicação no prazo máximo até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Ipixuna, renunciando a Contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 0453/22
Folha n° 13
Rubrica: [Signature]
Proc. n° [Signature]
Folha n° [Signature]
Rubrica: [Signature]

Ipixuna /AM, 10 de Dezembro de 2021.

Pela Contratante:

Rodrigo Monteiro Saraiva
Rodrigo Monteiro Saraiva

Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Ipixuna

Pelo Contratado:

Ismael Farias de Oliveira
Terraplanagem & Construção Farias e
Oliveira Ltda - ME.

Nome: RODRIGO

MONTEIRO

Nome: ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA

SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

Sócio

Testemunhas:

Marcelo Edson da Silva

Nome:

R.G. n° 1490944.6

Carlonero Martins de Lima

Nome:

R.G. n° 1838201 - 0



**I.F. CONSTRUTORA &
TERRAPLANAGEM**

À

PREFEITURA DE IPIXUNA/AM

**REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2021
PEDIDO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRA**

TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA, com sede à **Rua Alfredo Teles, n° 532, Sala 02, bairro João Alves, em Cruzeiro do Sul/AC**, inscrita no C.N.P.J. n.º **26.684.668/0001-99**, representada nesta ocasião por seu sócio: **Ismael Farias de Oliveira**, vem por meio deste, solicita a prorrogação do prazo para conclusão da execução da Obra de Pavimentação em Concreto com Drenagem e Calçada em Via Urbana na sede do município de Ipixuna, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista problemas acarretados pelo intenso período chuvosa nesta região que dificulta a logística para chegada do material que vem de fora do Estado e também pela falta de material e pela demora na entrega por parte dos Fornecedores também acarretado pela falta de insumos nas indústrias por ocasião da pandemia da COVID19 que provocou o desabastecimento de insumos no setor produtivode Materiais de Construção.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Cruzeiro do Sul/Acre, 08 de fevereiro de 2022.

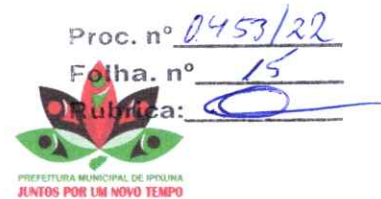
TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA

Ismael Farias de Oliveira

Requerente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



NOTA TÉCNICA Nº 003/2022-PMI

ASSUNTO

Prorrogação do prazo de execução da obra de Pavimentação em concreto com drenagem e calçada em via urbana na sede do município de Ipixuna, referente ao contrato Nº 46/2021, com vigência de 10/12/2021 a 10/03/2022, por mais 90 (noventa) dias.

ANÁLISE

Foi solicitado pela empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME, através de requerimento, a prorrogação do prazo de execução da obra, justificando o pedido baseado no atual cenário do mercado da construção civil ante à pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, bem como suas variantes.

De fato, o mercado da construção civil foi afetado pela pandemia, a falta de matéria prima e paralisação da produção influenciaram o atual cenário deste mercado.

Outra justificativa da empresa foi em relação ao intenso período chuvoso que ocorre na região, dificultando a execução dos serviços.

Os serviços de pavimentação dependem de condições climáticas favoráveis para execução. As chuvas intensas não proporcionam um ambiente favorável para os serviços de pavimentação, uma vez que prejudica diretamente a qualidade dos serviços, o que justifica a solicitação da empresa, visto que as chuvas na região foram bastante intensas e duradouras, com poucos dias propícios para execução dos serviços de pavimentação.

Dessa forma, julgamos pertinente a solicitação da empresa do aditivo de mais 90 (noventa) dias para execução da obra.

Cabe destacar que o processo requer dois prazos, o de execução do objeto e o de vigência do contrato, e estes não se confundem entre si.

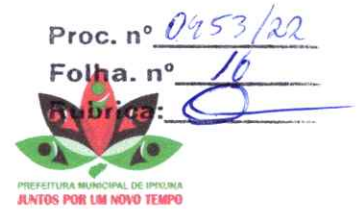
O prazo de execução do objeto, ao qual a empresa se refere, é contado a partir da emissão da Ordem de Serviços até o término da execução da obra. Ocorre durante o período necessário para executar a obra e/ou prestar os serviços de um determinado contrato.

O prazo de vigência do contrato contempla o período de execução da obra e o período necessário para realização dos trâmites administrativos após a conclusão da etapa de execução, tais como: recebimento provisório, recebimento definitivo, medição final de obra, pagamento, entre outros.

É certo que o prazo de vigência do contrato não pode ser igual ao prazo de execução da obra, sendo que o prazo de vigência deve ser mais amplo, com vistas a suprir qualquer eventualidade alheia às partes do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



NOTA TÉCNICA N° 003/2022-PMI

CONCLUSÃO

Considerando a análise supracitada, JULGA-SE PERTINENTE a solicitação da empresa para aditivo de 90 (noventa) dias ao prazo de execução da obra, com término em 08/06/2022.

Da mesma maneira, SUGERE-SE que o prazo do contrato seja aditivado por mais 90 (noventa) dias após o prazo de execução dos serviços, com término em 06/09/2022, visando ao atendimento dos trâmites administrativos após a conclusão da obra.

Ipixuna, 14 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por ANDRE COSTA
FERNANDES:82715491204
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=35201734000113,
OU=presencial, CN=ANDRE COSTA
FERNANDES:82715491204
Razão: I am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2022.03.14 16:35:43-05'00'
Editor PDF Foxit Versão: 11.0.1

**ANDRE COSTA
FERNANDES:
82715491204**

Responsável Técnico da PREFEITURA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0453/2022

ADITIVO DE PRAZO- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

ASSUNTO: Termo Aditivo ao contrato de serviços cujo objeto é: “Prestação de serviços de pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbanas na sede do município de Ipixuna/AM”.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARECER JURÍDICO

Chega a esta assessoria jurídica o processo de solicitação de aditivo de prazo ao contrato administrativo nº 046/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa Terraplanagem & Construção Farias e Oliveira LTDA-ME, cujo objeto é: **“Prestação de serviços de pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbanas na sede do município de Ipixuna/AM”**.

De acordo com a solicitação, o aditivo se faz necessário em razão dos inúmeros problemas acarretados pelo intenso período de chuvas na região, o que dificulta a logística de chegada dos materiais, bem como pela falta de materiais e insumos que atinge os fornecedores em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Deste modo, é solicitado o aditivo de 90 (noventa) dias para execução do objeto do contrato.

É o breve relatório. Segue o parecer.

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as **“normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”**, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 001/2022
Folha nº 01
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

Da leitura do art. 57 é possível compreender que as regras acerca da possibilidade de prorrogação contratual estão diretamente vinculadas à natureza dos contratos. Nesse sentido, a classificação do contrato administrativo como de escopo é utilizada para distingui-los dos denominados contratos de execução continuada.

Na lição de Marçal Justen Filho, “*os contratos de escopo ou de execução instantânea impõem a parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante*”. Já os contratos de execução continuada impõem a parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor”.¹

O Tribunal de Contas da União (TCU), na Portaria-TCU nº 128, de 14 de maio de 2014, também assim os distinguiu:

ART. 3º QUANTO À DURAÇÃO, OS CONTRATOS DE SERVIÇOS PODEM SER CLASSIFICADOS EM:

- I - CONTINUADOS: SERVIÇOS CUJA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DEVA SE ESTENDER POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTINUAMENTE, NA FORMA DO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; OU
- II - NÃO-CONTINUADOS: SERVIÇOS QUE TENHAM POR ESCOPO O FORNECIMENTO DE BENS OU UTILIDADES, OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM UM PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª edição. São Paulo: Dialética, 2009, p. 695.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



Como visto, a Lei nº 8.666/93 trata de forma distinta cada um dos tipos de contrato. Enquanto que nos denominados serviços contínuos o prazo é fixado tendo em vista as necessidades públicas permanentes (art. 57, II), no contrato de escopo ou contrato por objeto a fixação da vigência decorre do prazo necessário para execução do objeto a ser entregue à Administração (art. 57, § 1º).

Assim, a distinção entre as duas espécies de contrato acarreta resultados diversos na questão da fixação do prazo de vigência e sua prorrogação, de forma que a prorrogação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 em nada se confunde com a prorrogação dos contratos de serviços contínuos referidos no inciso II do art. 57.

Ao que consta do processo, o Contrato nº 046/2021 possui como objeto *“Prestação de serviços de pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbanas na sede do município de Ipixuna/AM”*.

Pelas definições acima apresentadas, é evidente que se trata de um contrato de prestação de serviços por escopo, uma vez que o objeto é específico e determinado e será extinto após sua execução.

Sendo assim, considerando que o serviço em questão diz respeito ao contrato por escopo, exige-se para sua prorrogação contratual a incidência de algumas das hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

ART. 57. § 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

- I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;
- II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 00000000000000000000
Folha nº 00000000000000000000
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

Conforme o dispositivo supra, uma das possibilidades de prorrogação dos contratos configura-se nos casos que envolverem os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega desde mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que ocorra por algum dos motivos elencados na lei.

No caso concreto, a Administração Pública justifica a necessidade de aditivo de 90 (noventa) dias em razão dos inúmeros problemas acarretados pelo intenso período de chuvas na região, o que dificulta a logística de chegada dos materiais, bem como pela escassez de material que atinge os fornecedores em razão da Covid-19.

Dessa forma, resta demonstrado que a solicitação de aditivo de prazo está em consonância com a hipótese prevista no §1º, inciso II, do art. 57, pois trata-se de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Ademais, a prorrogação foi motivada através do despacho do Prefeito Municipal em exercício, autorizando a realização da prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, indicando os fatos e os dispositivos legais que lhe servem de fundamento,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



de modo a conferir transparência à gestão dos contratos administrativos, em obediência ao § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, é imperioso ressaltar que é vedado à Administração celebrar contrato com prazo indeterminado, devendo o contrato ter vigência dentro do exercício financeiro, admitindo apenas as prorrogações previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 046/2021, com a consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, §1.º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 16 de Fevereiro de 2022

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

OAB/AM 12.346

Procurador do Município

Decreto nº 32/2020

Hugo Monteiro de Oliveira
OAB/AM 12346
Procurador do Município de Ipixuna
Decreto nº 32/2020



DESPACHO:

- 1) Considerando a solicitação da empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA – ME, por motivo da escassez de insumos que muitos são provenientes de outros centros, com uma longa fila de espera para envio do material e não obstante a mão de obra qualificada, aliado a pandemia, considerando as chuvas de grande intensidade que impedem as atividades na ocorrência desses dias entre outros citados, conforme documento em anexo.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da prestação dos serviços por mais 90 (noventa) dias conforme previsto na cláusula sexta do Termo de Contrato dos serviços de Construção do Centro de Esporte e Lazer, localizado no Município de Ipixuna.
- 3) À Secretaria Municipal de Administração para adoção das seguintes providências:
 - a) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 17 de Fevereiro de 2022.


FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 46/2021, CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E
A EMPRESA TERRAPLANAGEM &
CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPIXUNA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Varcy Herculano Barroso, s/n°, Centro – Ipixuna/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 04.191.078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **FÁBIO MARTINS SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1659717-6 e C.P.F. n° 732.066.362-72, residente e domiciliado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n°, Bairro Centro – Ipixuna/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a empresa **TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no município de Cruzeiro do Sul/AC, na Rua Alfredo Teles, n° 532, sala 02, Bairro João Alves, Estado do Acre, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n° 26.684.668/0001-99, representada pelo seu sócio administrador o Senhor **ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 198.891 SSP/AC e do C.P.F. n° 340.026.772-49, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2021**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n°8.880/94 e 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Clausula Sexta do Termo de Contrato do Serviço de Pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbana na sede do Município de Ipixuna, por mais 90 (noventa) dias passando a vigor de 11 de Março de 2022 a 08 de Junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

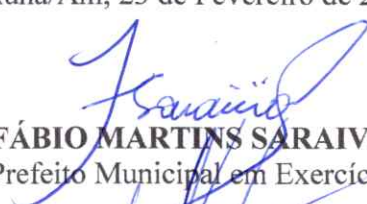
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o **foro da Comarca de Ipixuna/AM** para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, as partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Ipixuna/Am, 23 de Fevereiro de 2022.


FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício


ISMAEL FARIAS DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Marcos Edson de Souza
Carlaoneis Martins de Lima





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRAPLANAGEM & CONSTRUCAO FARIAS E OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 26.684.668/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:07:32 do dia 21/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2022.

Código de controle da certidão: **758D.A4E3.0074.1F00**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.684.668/0001-99

Razão Social: TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO FARIAS E OLIVEIRA LTDA ME

Endereço: R ALFREDO TELES 532 SALA 02 / JOAO ALVES / CRUZEIRO DO SUL / AC / 69980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2022 a 13/03/2022

Certificação Número: 2022021202065556251518

Informação obtida em 15/02/2022 12:33:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO		Número: 728451
<i>Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.</i>		
<i>(Artigo 172 do Decreto nº 462/87)</i>		
<i>* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa</i>		
Nome/Razão Social: TERRAPLANAGEM & CONSTRUCAO FARIAS E OLIVEIRA LTDA		
Inscrição Estadual: 01.051.025/001-40	Identidade:	
CNPJ: 26.684.668/0001-99	CPF:	
Endereço: ALFREDO TELES, Nº 532 BAIRRO: JOAO ALVES, CEP: 69.980-000		
Município: CRUZEIRO DO SUL	Data da Impressão: Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022, 10:59	
Finalidade: DESTINA-SE A TODOS OS FINS.		
Outras Informações:		
Data de Validade: 23/04/2022		
Código de Autenticidade: 0a683aeac430fb32		

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

TERRA PLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA CNPJ: 26684668000199

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 35085 - TERRA PLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA
Endereço: Rua ALFREDO TELES, 532 - Bairro JOÃO ALVES - Compl. SALA 02 - CEP 69.980-000

Código de Controle _____

CW88FPPE6L6GIHZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruzeiro do Sul (AC), 09 de Fevereiro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERRAPLANAGEM & CONSTRUCAO FARIAS E OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.684.668/0001-99
Certidão nº: 3169061/2022
Expedição: 26/01/2022, às 10:35:01
Validade: 24/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRAPLANAGEM & CONSTRUCAO FARIAS E OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.684.668/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL**

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 14/02/2022, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Terraplanagem & Construcao Farias E Oliveira Ltda**, ou vinculado ao **CNPJ 26.684.668/0001-99**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 15 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO Nº: 001919396
1919396

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 23.02.2022
<p>Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Nº 046/2021 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 005/2021. Data: 23/02/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços “Pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbana na sede do Município de Ipixuna”. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11/03/2022 a 08/06/2022. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 005/2021.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 24/02/2022, em consonância com o art 98 da Lei Orgânica do Município.</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022/PMPG/SRP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO GRANDE/AP, de acordo com as especificações, quantitativos e determinações previstas no termo de referência, minuta contratual e Edital. Acolhimento da Proposta no endereço eletrônico: licitacoes-e.com.br. Início do acolhimento da Proposta: dia 24/03/2022, as 08h00min; fim de recebimento de proposta 05/04/2022, as 9h30min; início da disputa de preço dia 05/04/2022, as 10h00min.

Porto Grande/AP, 22 de março de 2022.
DARLAN FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022/PMPG/SRP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo Pick-up a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMPG, de acordo com as especificações, quantitativos e determinações previstas no termo de referência, minuta contratual e Edital. Acolhimento da Proposta no endereço eletrônico: licitacoes-e.com.br. Início do acolhimento da Proposta: dia 25/03/2022, as 08h00min; fim de recebimento de proposta 06/04/2022, as 9h30min; início da disputa de preço dia 06/04/2022, as 10h00min.

Porto Grande/AP, 22 de março de 2022.
DARLAN FERREIRA DE MORAES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022-DCCC/SEMSA/PMT**

Processo Administrativo nº 000045.01.2022-25. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas (acesso ao Banco de Preço). Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Empresa favorecida por exclusividade: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, pelo valor de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). Autorização e Aprovação: Liliâne Cordeiro de Abreu, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho e ordenadora de despesas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, CNPJ: 23.066.632/0001-53. Contratado MACPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 05.320.845/0001-88. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: 1.0 Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRA/SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO, acrescentando o prazo para a execução dos serviços em mais 163 (cento e sessenta e três) dias e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo, ou seja, 22/01/2022, passando a expirar em 04/07/2022. 2.0 Alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, Contrato terá vigência de 93 (noventa e três) dias, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes no contrato nº 038/2021 e que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo e seus anteriores, quando houver.

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 1/2022-CPL/GMC/PMT**

Processo Nº 101.010/2022 - SEMIOS/PMT
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP-CONVÊNIO Nº 895752/2019 - SUDAM.
Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 27/04/2022.Hora da Sessão: 09h00min (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/ GMC/PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tartarugalzinho-AP. O Edital completo poderá ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 13:30hs ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho. A retirada do Edital se dará com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e cambio da empresa

Tartarugalzinho-AP, 22 de março de 2022.
SIMONE DA SILVA E SILVA GONÇALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2022 - CPL/GMC/PMT**

Processo Administrativo nº. 3144.048/2021 - SEMED/PMT.
Constitui objeto do presente certame o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Abertura das propostas: Dia 04/04/2022 a partir das 08h00min no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 04/04/2022 as 10h00min no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação no Sistema: 928251.

Tartarugalzinho-AP, 21 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro

ESTADO DO AMAZONAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022 - SRP**

O Município de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes Pregões Presenciais:
PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2022 - SRP. Objeto: Aquisição de Roçadeiras Motorizadas para atender demandas dos produtores rurais de Benjamin Constant/AM, através do sistema de registro de preço. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura de envelopes: 04 de abril de 2022. Hora: 08:30min. PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2022 - SRP. Objeto: Aquisição de motores estacionários de 5,5HP acopladas com rabeta para auxiliar no escoamento de produção agropecuária, pesqueira e florestal, dos produtores rurais de Benjamin Constant/AM, através do sistema de registro de preços. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura de envelopes: 04 de abril de 2022. Hora: 10:30min. PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2022 - SRP. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para execução do Projeto Costurando o Futuro, através do

sistema de registro de preços. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura de envelopes: 04 de abril de 2022. Hora: 14:30min.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750, Sala 8, Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750, Sala 8, Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000 ou pelo e-mail: comissaoelicitacao.pmbc@gmail.com.

Benjamin Constant, 21 de março de 2022.
LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021**

ESPECIE: TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 050/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, e a CONTRATADA: MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI. CNPJ: 03.093.776/004-34 OBJETO: ADITIVO O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DOS CAMINHÕES. VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DE 26.04.2021 ATÉ 26.07.2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI**DESPACHO DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 - CML para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório, resolve:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura, constante no processo mencionado, declarando vencedora do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 - CML a empresa: H A DE AGUIAR COMERCIAL - ME, inscrita no CNPJ nº 07.039.988/0001-41, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89, com valor total de R\$ 192.866,40 (cento e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Prefeitura Municipal.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
JOSÉ CARDOSO VIANA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e do Hospital Regional do município de Caruaru/AM, através do sistema de registro de preço.
Fornecedora: H A DE AGUIAR COMERCIAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.039.988/0001-41, com sede na Rua Sabato Magaldi, nº 379, bairro Santo Antônio, cidade de Manaus/AM - CEP.: 69.029-440.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa H A DE AGUIAR COMERCIAL - ME, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89, com valor total de R\$ 192.866,40 (cento e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Do equilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influenciam na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 016/2022 - SRP.
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.526/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflita com os termos do Edital nº 016/2022 - SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 005/2021.
Data: 23/02/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços " Pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbana na sede do Município de Ipixuna".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11/03/2022 a 08/06/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 005/2021. Publicado por afiação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 24/02/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022-CGLMI**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados a suspensão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-CGLMI, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da alimentação escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que seria realizado no dia 23/03/2022 às 14h00min (horário local), sendo a nova data da Sessão Pública designada para o dia 06/04/2022 às 09h00min (horário local). Permanecendo o mesmo Local.

Itacoatiara - AM, 22 de março de 2022
LUANA DE MOURA
Vice-Presidente da CGLMI

AVISO DE SUSPENSÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021-CGLMI**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados a suspensão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2021-CGLMI, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de fardamento e kits escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que seria realizado no dia 23/03/2022 às 08h00min (horário local), sendo a nova data da Sessão Pública designada para o dia 06/04/2022 às 14h30min (horário local). Permanecendo o mesmo Local.

Itacoatiara - AM, 22 de março de 2022
LUANA DE MOURA
Vice-Presidente da CGLMI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.**

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato N° 045/2021.

Data: 15/03/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Maria do Desterro Barroso de Andrade.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde-UBS Francisco Olegário da Silva".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Abril de 2022 a 31 de Março de 2023.

Valor Global: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais);

Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato N° 045/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/03/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: SODZ6XJRL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2021**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço N° 005/2021.

Data: 23/02/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Pavimentação em concreto em drenagem e calçadas em vias urbana na sede do Município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11/03/2022 a 08/06/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço N° 005/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 24/02/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: 5KCR8VEFL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022**

A Prefeitura Municipal de Ipixuna/Am, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei n° 8.666/93 e suas alterações legais, licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 003/2022, tipo menor preço global, tendo como objeto: Serviço de Construção do Centro de Esporte e Lazer, localizado na Sede do Município de Ipixuna; Data da entrega das Propostas de Preços: 04/04/2022 às 14h30min. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Várcy Herculanô Barroso, n° 248 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas ou e-mail licitacaoipixuna@gmail.com.

Ipixuna/Am, 16 de março de 2022.

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: UKYFNLD7B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 - 3º
AVISO**

A Prefeitura de Iranduba/AM, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que realizará, na forma da Lei n° 8.666/93, o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021, tendo como objeto **A AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA PARA UNIDADE BÁSICA ANTÔNIO ALVES DE LIMA DA EMENDA PARLAMENTAR N°006/2021 DO DEPUTADO FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA DE IRANDUBA/AM**, com abertura no dia 28/03/2022, às 10:00 horas, hora local.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus Anexos no setor da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Travessa Jaraquí, S/N – Praça dos Três Poderes – Centro/Iranduba-AM, no horário das 08hs00min às 14hs00min.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iranduba, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente quando solicitado em mídia através de requerimento elaborado em papel timbrado da empresa contendo informações para contato com a mesma caso necessário e enviado ao e-mail: comissaopermanentedeiranduba@gmail.com.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO

Presidente da CPL

Decreto n° 115/2022

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: IDUX1QDJU

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EMBARGO N° 002/2022**

Fica a obra em edificação a seguir qualificada **EMBARGADA** nos termos do artigo 2º, 214, inciso IV e 219 do Código de Obras do Município – Lei n° 023 de 16 de novembro de 1998, em virtude de infringência a legislação municipal edilícia e urbanística, conforme descrição abaixo.

NOME DO INTERESSADO LEGAL/ PREPOSTO:

Nome:

ALOISIO POLLMEIER (LOTEAMENTO CHÁCARAS DO GAÚCHO)

CPF/CNPJ: 100.881.642-68

ENDEREÇO DA OBRA:

Endereço:

AM 070, KM 27, LOTE 24 B – IRANDUBA/AM

Bairro: ZONA DE EXPANSÃO URBANA CEP: 69415-000 Cidade: IRANDUBA UF: AM

IRREGULARIDADE VERIFICADA

() A construção está sendo executada sem licença válida; () A obra está sendo executada em desacordo com o projeto aprovado; () A obra oferece perigo para a saúde, a segurança de terceiros e dos trabalhadores da obra; () O responsável pela obra se recusa a atender intimações referentes as disposições legais em vigência.

Outros: EMPREENDIMENTO SEM LICENCIAMENTO – (APROVAÇÃO DE PROJETOS, LICENÇA DE OBRA E HABITE-SE

OBRA EMBARGADA EM: 22/02/2022

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

quarta-feira

23

mar/2022

DIÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS



Proc. nº 0453/22
Folha nº 35
Publicação

OFICIAL

Número 34.708 | Ano CXXIX
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Benjamin Constant

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes Pregões Presenciais:

PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2022 - SRP

Objeto: **Aquisição de Roçadeiras Motorizadas para atender demandas dos produtores rurais de Benjamin Constant/AM, através do sistema de registro de preço.** Tipo: Menor preço por item. Data da abertura de envelopes: 04 de abril de 2022. Hora: 08:30min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2022 - SRP

Objeto: **Aquisição de motores estacionários de 5.5HP acopladas com rabetas para auxiliar no escoamento de produção agropecuária, pesqueira e florestal, dos produtores rurais de Benjamin Constant/AM, através do sistema de registro de preços.** Tipo: Menor preço por item. Data da abertura de envelopes: 04 de abril de 2022. Hora: 10:30min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2022 - SRP

Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para execução do Projeto Costurando o Futuro, através do sistema de registro de preços.** Tipo: Menor preço por item. Data da abertura de envelopes: 04 de abril de 2022. Hora: 14:30min.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750, Sala 8, Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750, Sala 8, Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000 ou pelo e-mail: comissaoelicitacao.pmbc@gmail.com.

Benjamin Constant, 21 de março de 2022.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da CPL

Protocolo 81597

Ipixuna

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 005/2021.

Data: 23/02/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Pavimentação em concreto com drenagem e calçadas em vias urbana na sede do Município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11/03/2022 a 08/06/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 005/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 24/02/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Protocolo 81971

**Você, pessoa física
ou jurídica, deseja publicar
no Diário Oficial Eletrônico
(DOE)?**

**Solicite seu orçamento
através do endereço de e-mail:**

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

iOA NEWS

**Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500**

 **imprensa oficial**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 **AMAZONAS**
GOVERNO DO ESTADO